



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DEMÔNIOS DA GAROA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA DEMÔNIOS DA GAROA.

Data: 24/02/2026

Prazo: até a data do evento, previsto para 14 de março de 2026.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Processo Administrativo nº 2026/15.344.

Inexigibilidade de Licitação: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Contrato n.º 206/2026

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ nº 46.341.038/0001-29, representada por sua Secretária Municipal de Turismo, Sra. **CLARISSA CAMPOS QUIARARIA**, inscrita no CPF nº 339.292.078-93, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **DEMÔNIOS DA GAROA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Paulina, nº 529, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 07.630.630/0001-99, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **SERGIO ROSA**, inscrito no CPF nº 873.609.188-04, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a contratação de apresentação musical da banda Demônios da Garoa, conforme Requisição nº 464/2026 e demais documentos constantes do procedimento administrativo nº 2026/15.344, os quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 1 400091 13011 23695001220410000 0101011000 33903923, constantes do exercício de 2026.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

4.1.3. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

4.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme valores apresentados por esta, em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão de obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até a data do evento, com realização prevista para o dia 14 de março de 2026, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão, com base no cronograma de atividades acordado entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste contrato será recebido, da seguinte forma:

8.1.1. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do último recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

8.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

8.3. Fica facultada a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste instrumento.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CLÁUSULA 9ª – DOS PAGAMENTOS

9.1. Anteriormente a realização de pagamentos, a Unidade Requisitante realizará consulta, junto a Secretaria Municipal de Finanças sobre a existência de débitos exigíveis da **CONTRATADA** com o Município de Piracicaba e caso existam, poderá ser realizada a compensação de valores.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

9.2.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

E-mail para emissão da NF-e: notafiscal@piracicaba.sp.gov.br

9.3. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

9.2.1. Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;

9.2.2. Prova de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

9.2.3. Prova de regularidade de Tributos Mobiliários Municipais, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

9.4. Caso o órgão licitante, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 10. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a gestor/a;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de mora;

10.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

10.3.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

10.3.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade e;

10.3.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

10.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

10.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 11. - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Sra. Clarissa Campos Quiararia, e sua fiscalização a cargo do Sr. Esdras Casarini Moreno.

11.2. A fiscalização da administração pública se incumbirá de discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias.

CLÁUSULA 12. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.3. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



13.5. A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável, pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação deste contrato, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**. Qualquer subcontratação será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis, se não devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

13.8. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do serviço contratado.

13.9. Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento.

13.10. A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

13.11. As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

13.12. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

13.13. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

13.14. Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente Contrato, sem a imposição de ônus às Partes, mantidos os custos correspondentes às etapas executadas pela **CONTRATADA**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, conforme item 7.2. da Cláusula Sétima.

13.15. As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos ("informações") relacionados a este contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



o prévio consentimento, por escrito, da outra parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

13.16. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, **24/02/2026**

CLARISSA CAMPOS QUIARARIA
Secretária Municipal de Turismo

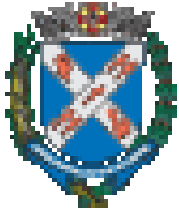
Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO ROSA**
 Data: 23/02/2026 13:48:42-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO ROSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Assinaturas do documento

"CONTRATO - INEXIGIBILIDADE - DEMONIOS DA GAROA"



Código para verificação: **JCBLNNGT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTHUR RODRIGUES MARINHO (CPF: ***.956.188-**) em 24/02/2026 às 10:35:35 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 08:38:53 e válido até 16/07/2028 - 08:38:53.

(Assinatura do Sistema)



CLARISSA CAMPOS QUIARARIA (CPF: ***.292.078-**) em 24/02/2026 às 10:03:06 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 13:41:27 e válido até 16/07/2028 - 13:41:27.

(Assinatura do Sistema)



PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS (CPF: ***.124.068-**) em 24/02/2026 às 09:40:21 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/07/2025 - 08:59:57 e válido até 31/07/2028 - 08:59:57.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/015344**

e o código **JCBLNNGT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.